

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE ESPECIAL

**TÍTULO VIII
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA**

**CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 274. Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

** Pena com redação dada pela Lei nº 9.677, de 02/07/1998 .*

Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 275. Inculcar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.677, de 02/07/1998.*

Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores

Art. 276. Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos artigos 274 e 275:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

** Pena com redação dada pela Lei nº 9.677, de 02/07/1998.*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº- 2.170, DE 13 DE JULHO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere inciso XI, do Art. 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o inciso XV do art. 7º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda o Auto de Infração Sanitária nº 122/2006/GFIMP/GGIMP, determina:

Art. 1º. Como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, do produto LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS MODELOS: SUPERMAX, SUPERMAX SELECT, SUPERMAX PREMIUN, AURÉLIA e AURÉLIA SELECT, fabricado pela empresa Supermax Glove Manufacturing Sdn. Bhd., localizada na Selengor/Malásia, importado pela empresa Supermax Brasil Importadora S/A, CNPJ nº04.214.934/0001-87, localizada em Curitiba/PR, por não possuir registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO